



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de 11.000 (onze mil) selos de vistoria para selagem dos veículos no ano de 2016, exclusivamente para microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas.

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 – Selos numerados sequencialmente em vinil transparente (0,08 mm), 4 x 4 cores, impressão digital, fundo amarelo (*Pantone Yellow C*), com corte reto e serrilha, bloqueio de luz, tamanho 150 x 60 mm.

2.2 – Frente com cola com a palavra “VISTORIADO” sobre o amarelo, verso com as palavras “SELO Nº” e numeração com 05 (cinco) dígitos de 00001 a 11000 em preto sobre o amarelo.

2.3 – A frente e o verso do selo deverão conter à esquerda os dizeres “VERIFICAR O VENCIMENTO NA AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO” e à direita as logomarcas da BHTRANS e da PBH, conforme modelo do Anexo I.

2.4 – O selo deverá ser picotado de forma a evitar a retirada sem rasgá-lo.

3 – AMOSTRA

3.1 – A BHTRANS reserva-se o direito de solicitar à LICITANTE classificada em primeiro lugar, amostra do objeto ofertado para verificação da compatibilidade com o detalhamento do objeto relacionado neste Termo.

3.2 – A amostra deverá ser entregue no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da solicitação, na CPL – Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS, na Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Prédio 1, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, no horário das 09h às 11:30h e 14h às 17h, devidamente identificada com o nome da LICITANTE.

3.3 – No caso de a amostra fornecida dentro do prazo não ser aceita, a LICITANTE poderá entregar uma nova amostra no endereço referido no item 3.2, tendo, para tanto, um prazo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação de não aceitação.

3.4 – A avaliação da amostra será realizada pela Gerência de Controle de Permissões – GECOP da BHTRANS, que emitirá laudo.

3.5 – Será desclassificada a LICITANTE que não entregar a amostra solicitada ou caso a apresente em desacordo com as exigências.

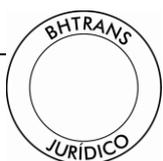
3.5.1 – Ocorrendo o disposto no subitem 3.5, outra(s) LICITANTE(S) será(ão) convocada(s) para apresentar amostra, segundo a ordem de classificação.

3.6 – A amostra será manuseada e utilizada nos testes, podendo ser devolvida à LICITANTE no estado em que se encontrar ao final da avaliação, sem nenhum ônus para a BHTRANS.

3.7 – A BHTRANS não se responsabiliza por danos causados por terceiros à amostra ou por defeitos detectados durante os testes.

4 – FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1 – A BHTRANS solicitará o objeto de forma integral, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento – AF, que conterá a indicação do material, da quantidade e do preço ofertado, devendo a entrega ser feita em até 10 (dez) dias contados do recebimento da AF.





4.2 – Os selos deverão ser fornecidos separados em pacotes de 100 (cem) unidades cada e com etiquetas indicando as numerações sequenciais no pacote.

4.3 – A entrega deverá ser feita na Gerência de Controle de Permissões – GECOP da BHTRANS, conforme definido na AF (de segunda a sexta-feira, de 08h30 as 11h30 e de 13h30 as 16h).

4.4 – Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados de forma a garantir a completa segurança dos mesmos.

4.6 – Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento, quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Controle das Permissões – GECOP da BHTRANS.

5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-90

5.2 – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto e o quantitativo efetivamente entregue.

5.3 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela GECOP – Gerência de Controle de Permissões da BHTRANS, após o recebimento definitivo dos mesmos.

5.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A BHTRANS não utilizará outra forma de pagamento.

5.5 – O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da BHTRANS, devidamente atestada.

5.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a BHTRANS.

5.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da BHTRANS, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

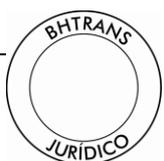
6.2 – Entregar o material de acordo com as especificações constantes neste Instrumento e no Anexo I.

6.3 – Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela BHTRANS, quanto à execução do fornecimento.

6.4 – Garantir a boa qualidade do material entregue.

6.5 – Manter, durante toda a execução da Autorização de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

6.6 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à BHTRANS ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.





6.7 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento e transporte do objeto.

6.8 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução da Autorização de Fornecimento.

6.9 – Apresentar, sempre que solicitado pela BHTRANS, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

6.10 – Submeter-se às normas e determinações da BHTRANS no que se referem à execução da Autorização de Fornecimento.

6.11 – Não transferir ou ceder a Autorização de Fornecimento a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da BHTRANS.

6.12 – Não caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da BHTRANS.

7 – OBRIGAÇÕES DA BHTRANS

7.1 – Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

7.2 – Emitir as Autorizações de Fornecimento.

7.3 – Acompanhar a entrega do material, verificando sua qualidade e outras condições indicadas na proposta.

7.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.5 – Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

7.6 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

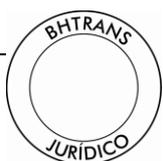
8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

8.1 – Advertência.

8.2 – Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, quando a Contratada der causa à rescisão da Autorização de Fornecimento.

8.2.1 – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 8.2, cumulando-se os respectivos valores.

8.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da Autorização de Fornecimento.

8.2.3 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

8.2.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8.2.5 – Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

8.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.

8.2.5.2 – Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

8.2.5.3 – Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

8.2.5.4 – Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

8.3 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da Autorização de Fornecimento, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

8.4 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

8.5 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

8.5.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

8.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

8.7 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

9 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1 – A gestão da Autorização de Fornecimento – AF será exercida pela Diretoria de Transporte Público – DTP da BHTRANS.

9.2 – A fiscalização da Autorização de Fornecimento – AF será exercida pela Gerência de Controle de Permissões – GECOP da BHTRANS.

10 – DEMAIS CONDIÇÕES

As demais condições encontram-se definidas no Edital e seus Anexos.

